



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1424 A de 04 de Fevereiro 2014.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas e dá outras providências.

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta, o reajuste do salário mínimo, correspondente 6,78% passando os mesmos a receber o valor de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) retroativo a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - Os servidores municipais que terão reajuste previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes os do grupo hierárquico I, II, III e IV da Lei Complementar nº 27 de 21 de março de 2012, do grupo hierárquico I da Lei Complementar nº 23 de 1º de junho de 2011.

§ 2º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (Vinte e Quatro Reais e Treze Centavos) e o seu valor horário é R\$ 3,29 (Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o reajuste do salário mínimo, correspondente a 6,78 %, para todos os servidores da Fundação "José Resende Vargas de Rádio", órgão da Administração Indireta, pertencentes aos Grupos Hierárquicos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, retroativo a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º O Diretor de Finanças da Fundação José Resende Vargas de Rádio, passa a receber a importância de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), o mesmo reajuste previsto no caput do artigo 1º.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

§ 2º Os servidores pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja a carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu horário corresponderá a R\$ 4,02 (Quatro Reais e Dois Centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja a carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta horas) seu valor corresponderá a R\$ 4,82 (Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos); para os servidores pertencentes ao GH XVII cuja carga horária mensal é de 135 horas (cento e trinta e cinco) seu valor corresponderá a R\$ 5,36 (Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

Art. 3º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 10 de Janeiro de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

Rio Paranaíba, 04 de Fevereiro de 2014.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicação
 Certificado para os fins de comprovação
 que este(a) Lev foi
 publicado(a) no quadro de publicação
 Prefeitura, no período de 30 dias
 O referido é verdade.
 Rio Paranaíba, 04 de 02 de 2014
 Ass: Servidor e matrícula